



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATO 1/2019

PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 06/2019

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL: M.S. CAMARGO – INFORMÁTICA – ME

NOME FANTASIA: ABUSAR WEB

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, sediada na Rua Paraíba, nº 189, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Edmar Gomes Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 024.116.069-31, portador da Carteira de Identidade 4.752.100-9, domiciliado à Rua Piauí, nº 297, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR;

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL: M.S. CAMARGO – INFORMÁTICA – ME, NOME FANTASIA: ABUSAR WEB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.747.004/0001-80, sediada na Rua da Figueira, nº 319, Bairro Jardim Figueira, na cidade de Cornélio Procópio/PR, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Michel de Souza Camargo, solteiro, inscrito no CPF: 052.409.089-07, residente à Rua da Figueira, nº 319, Bairro Jardim Figueira, na cidade de Cornélio Procópio/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

Constitui objeto deste contrato o desenvolvimento do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, incluindo as seguintes seções:

- 1.1. Home
- 1.2. Institucional
- 1.3. Vereadores
- 1.4. Legislação
- 1.5. Processo Legislativo
- 1.6. Pautas das Sessões
- 1.7. Licitações

Michel de Souza Camargo



1.8. Contratos

1.9. Notícias

1.10. Fale Conosco

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros para a execução deste serviço é proveniente do orçamento da CMCP, sendo que as despesas serão reconhecidas pelas dotações orçamentárias:

33.90.40.57.00.00.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O trabalho do **CONTRATADO** exige o cumprimento das exigências mencionadas abaixo:

3.1. Planejamento (1ª Etapa) – 10 dias úteis

3.1.1. Listagem dos objetivos a serem satisfeitos;

3.1.2. Definição de conteúdo;

3.1.3. Organização do conteúdo (estruturação dos níveis hierárquicos de informação);

3.1.4. Arquitetura de informações: mapa do site e navegação;

3.1.5. Diagrama Estrutural de cada página de acordo com o mapa do site;

3.1.6. Definições estratégicas;

3.2. Design (2ª Etapa) – 30 dias úteis

3.2.1. Criação e desenvolvimento dos elementos de interface: identidade visual do site;

Michel de Souza Corrêa



3.2.2. Diagramação do conteúdo (textos e gráficos) da home page e páginas internas;

3.2.3. Seleção e tratamento de imagens;

3.2.4. Aplicação e supervisão de testes de usabilidade;

3.3. Tecnologia (3ª Etapa) – 20 dias uteis

3.3.1. Programação completa do site (conteúdo estático, dinâmico e sistemas);

3.3.2. Publicação do site numa área de testes para revisão on-line;

3.3.3. Treinamento para os administradores do site;

3.3.4. Publicação definitiva;

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPATIBILIDADE WEB

4.1. O site oferecido deverá ser hospedado em provedor de responsabilidade da **CONTRATADA**. O Provedor de hospedagem do sistema deve viabilizar a segurança dos dados permitindo a gravação de cópia de segurança (back-ups) automática e proteção contra invasores. O provedor deverá ter dois servidores replicados/sincronizados/Proxy load balancer, sistema gerenciador de banco de dados, uplink para conexão de no mínimo 10 mbps;

4.2. O site fornecido deverá ser visualizado nos seguintes navegadores: Internet Explorer (Versão Mínima 8), Google Chrome, Mozilla FireFox, Safari e Opera;

4.3. O sistema fornecido deverá ser desenvolvido para uso em ambiente WEB via Internet, sem a necessidade de instalação nas estações, adequação de hardware ou software, devendo servir a um número ilimitado de usuários simultâneos;

4.4. Tickets (suporte ao usuário): Permite ao usuário emitir tickets descrevendo sugestões e problemas relacionados ao sistema diretamente ao suporte da empresa e acompanhar o *status*, o andamento e o prazo de conclusão do *ticket*;

Michel de Souza Corrêa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

4.5. As informações geradas no portal são de propriedade da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, podendo ela solicitar a qualquer momento um backup da base de dados em mídia digital;

4.6. O site deverá utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente, podendo ser utilizado em PCs, Notebooks, Tablets e Smartphones;

4.7. Formação de uma equipe de acompanhamento que servirá como interlocutora durante o projeto para o fornecimento de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto em suporte digital compatível com Pcs e dentro de um período de tempo razoável de modo a evitar atrasos e interrupções dos prazos estabelecidos;

4.8. Prestar serviços que são objetos do presente contrato com a competência e diligência adequadas ao cumprimento deste, defendendo os legítimos interesses e expectativas do cliente, principalmente no que se refere às relações com terceiros.

4.9. Comunicar ao cliente, após a respectiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACESSIBILIDADE

5.1. O site deverá ser acessível a todos, para garantir esta responsabilidade o site deve estar de acordo com as diretrizes de acessibilidade para o conteúdo Web (WCAG e e-GOV);

5.2. Este site deverá ser desenvolvido seguindo os princípios de acessibilidade preconizados pela Lei Federal de Acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências;

5.3. O site deverá contar com teclas de acesso para navegação em todo conteúdo. Este recurso permite acesso a todas as informações do site através do teclado, desta forma, a combinação de teclas definida no site faz com que pessoas com deficiência (visuais e motoras) tenham acesso rápido às principais áreas do portal;

Emanuel de Souza Corrêa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

5.4. O site deverá possuir controle de contraste de página. Este recurso possibilita melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão;

5.5. As páginas de conteúdo do site deverão possuir botões que controlam o tamanho das letras, este recurso possibilita a melhoria da leitura de grandes blocos de texto na tela do computador;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Sistema de busca para localizar qualquer palavra existente na base de dados do site, exibindo link para abrir a página;

6.2. O domínio do site deverá ser <http://www.cmcp.pr.gov.br/>;

6.3. O site deverá ter opções para anexar diversas fotos nas mais variadas páginas, tais como: notícias, eventos, município, Câmara, entre outras;

6.4. As fotos a serem inseridas deverão ter redimensionamento automático quando necessário, exibindo-as como miniatura (225x150px) e tamanho grande (800x600px);

6.5. História do Município: Página com recursos para inserção de título, texto, links e foto;

6.6. Informações gerais do Município: Possibilidade de cadastro de texto com imagens para as seguintes páginas: Autoridades Municipais, Bancos. Casas Lotéricas. Correios, Feiras Livres, Hotéis, Rankings da cidade, além de outras páginas;

6.7. Símbolos: Página de apresentação do brasão, bandeira (com a lei que a estipulou) e hino, com possibilidade de digitação de sua simbologia, link para abrir as figuras e a música do hino em formato MP3;

6.8. Culturais e Turísticos: Possibilidade de cadastro de texto com fotos;

6.9. Aspectos Físicos e Demográficos: Possibilidade de cadastro de texto, link para abertura de figuras e fotos;

6.10. Informações sobre os serviços prestados pela Câmara;

Michel de Souza Corrêa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- 6.11.** Página dedicada a cada um dos Vereadores, contendo informações, tais como: nome do vereador, nome político, data de nascimento, e-mail, facebook, twitter, foto, telefones, status, profissão, partido, estado civil, campo texto para digitação do currículo. visualização das notícias relacionadas a ele e proposições de sua autoria;
- 6.12.** Página dedicada às Comissões, contendo: tipo da Comissão, Nome, Sigla, Período, Atribuição, membros, cargos e proposições de sua autoria;
- 6.13.** Página dedicada à Mesa Diretora. contendo: Período. Atribuição, membros. cargos e proposições de sua autoria;
- 6.14.** Página dedicada às Legislaturas, contendo: Período, Membros, Cargos e Status;
- 6.15.** Localização: Endereço com localização e foto utilizando ferramenta do Google;
- 6.16.** Palavra do Presidente: Campo texto com possibilidade de edição;
- 6.17.** Estrutura Funcional: Possibilidade de cadastro de texto contendo o organograma da Câmara;
- 6.18.** Fale Conosco: Disponibilizar campos para preenchimento pelo internauta como: nome, e-mail, telefone, assunto, mensagem e o destinatário (Departamentos ou Secretarias) a ser enviada as informações. Devendo a mensagem chegar no e-mail do destinatário escolhido;
- 6.19.** Links Interessantes: Cadastro e exibição de diversos links, disponíveis diretamente no menu, contendo a descrição da página e hiperlink, com possibilidade de abertura numa nova janela ou na mesma janela da página;
- 6.20.** Serviços on-line: Referência para serviços disponíveis na Câmara, tais como: Ouvidoria, Portal da transparência. além de outros;
- 6.21.** Telefones Úteis: Cadastramento e exibição dos nomes e telefones de interesse separados por categoria;
- 6.22.** Downloads: Cadastro e exibição de arquivos para download, organizados por título e descrição;

Michel de Souza Comarço



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- 6.23.** Galerias: Cadastrar campo nome, período e fotos separados por categoria, ex: Presidentes, Prefeitos.
- 6.24.** Possibilidade de alterar a ordenação dos itens listados e criar novos tipos de galerias:
- 6.25.** Publicação de notícias, exibindo campo: título, resumo, data, autor, fonte, texto e fotos. Separar as notícias por tipo, exibindo-as separadas ou juntas. Criar uma categoria de notícias para cada vereador e link dela em sua página;
- 6.26.** Notícias em Destaque: O usuário administrativo poderá escolher quais as notícias ficarão em destaque na página principal, exibindo seu link e imagem redimensionada automaticamente;
- 6.27.** Listar as últimas dez notícias na página principal do *site* com link para as demais;
- 6.28.** Possibilidade de inserir fotos em lote em uma notícia com redimensionamento automático;
- 6.29.** Mailling: Cadastramento dos e-mails dos internautas que desejam receber e-mails com notícias disponibilizadas na home page, o envio das notícias deve ser automático;
- 6.30.** Agenda de Eventos: Cadastro de todos os Eventos utilizando NOME, DESCRIÇÃO, DATA, HORA, LOCAL e possibilidade de inserir fotos;
- 6.31.** Galeria de Fotos: Cadastro de álbuns separados por categoria e exibição de fotos e legendas;
- 6.32.** Enquete: Cadastro e exibição de enquetes com uma pergunta e até 5 opções de resposta;
- 6.33.** Ao responder a enquete, a home page deverá exibir automaticamente a quantidade e o percentual de cada resposta;
- 6.34.** Licitações: Cadastro e exibição das licitações a serem abertas, com exibição do TIPO, NÚMERO, PROCESSO, OBJETO, MODALIDADE, DATA DE ENTREGA, DATA DE ABERTURA e HORA;

Michel de Souza Gomes



6.35. Possibilidade da empresa se cadastrar para baixar o edital e o usuário administrador saber quais empresas tem interesse em participar daquela licitação. Após o cadastro, a empresa poderá baixar outros arquivos identificando-se com o CNPJ / CPF e senha;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da prestação de serviços correspondentes às cláusulas anteriores equivale à **R\$ 7.930,00 (sete mil e novecentos e trinta reais)** por doze meses, devendo a contratada manter todos os serviços aqui descritos por este período.

7.2. O pagamento acima descrito será efetuado para a empresa ABUSARWEB em uma única parcela;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** Deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período deste contrato;

8.2. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

8.3. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto;

8.4. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

8.5. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CMCP ou a terceiros, em face da execução dos serviços;

Michel de Souza Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.2.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

9.2.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

9.3. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, sem justificativa aceita pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

10.2. No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento da proposta, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados a esta Câmara Municipal;

Michel de Souza Comoro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

10.3. A **CONTRATADA**, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração;

10.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei;

10.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado;

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Luiz de Souza Comago



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

10.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa;

10.10. Por cautela, a Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;

Michel de Souza Amorim



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 08 de fevereiro de 2019.


Câmara Municipal de Cornélio Procópio
Edimar Gomes Filho
Presidente


M.S. CAMARGO - INFORMÁTICA – ME
(ABUSAR WEB)
Michel de Souza Camargo
Representante Legal

Testemunha 1:


Nome: MARCELO FRANCISCO DO CARMO
CPF: 752.688.849-72

Testemunha 2


Nome: PAULO ROBERTO SANTOS
CPF: 037.123.999-01